

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00237/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034466/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.291747/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 00.278.671/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGUIAR NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que prestam serviços de natureza contínua ou não, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços liberais e Econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, do Plano da CNC**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Nova Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre

Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás em toda a competência territorial dos Sindicatos acima qualificados, vigentes em 1º de março de 2025, serão reajustados em 1º de abril de 2026 em 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo Primeiro- Para os empregados admitidos após o mês de abril/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial:

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

Mês de Admissão

Abril/2025	1,03770
Maio/2025	1,03455
Junho/2025	1,03141
Julho/2025	1,02827
Agosto/2025	1,02513
Setembro/2025	1,02200
Outubro/2025	1,01884
Novembro/2025	1,01570
Dezembro/2025	1,01256
Janeiro/2026	1,00942
Fevereiro/2026	1,00628
Março/2026	1,00314

Parágrafo Segundo - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, concedidos a título de antecipação salarial, havidos no período compreendido entre 01/04/2025 a 31/03/2026, na aplicação do percentual acima serão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

É facultada a redução do tempo mínimo do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de (30) trinta minutos para jornada superior a seis horas (artigo 611-A, inciso III, da CLT).

Parágrafo Único: Já quando a jornada for de 4 a 6 horas, o intervalo de 15 minutos deve ser obedecido e esse período não deverá ser computado na duração do trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário de antecipação quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.749/65.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados representados pelo Sindicato Laboral serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada três (03) anos de serviço ininterruptos prestado na mesma empresa, o empregado perceberá o adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento), o qual incidirá sobre o salário nominal efetivamente pago.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme

estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/04/2026**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/04/2026**, o valor **total de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para Cumprimento Desta Cláusula, Preservando O Patrimônio Jurídico Dos Trabalhadores, Conforme O Artigo 444 Da CLT.

Parágrafo Sétimo - Mensalmente, Estará Disponível No Site Da Gestora Um Novo Certificado De Regularidade O Qual Deverá Ser Apresentado Ao Contratante Quando Solicitado E Ao Homologador Quando Das Rescisões Trabalhistas.

Parágrafo Oitavo - O Presente Serviço Social Não Tem Natureza Salarial, Por Não Se Constituir Em Contraprestação De Serviços, Tendo Caráter Compulsório E Ser Eminentemente Assistencial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 MESES na mesma empresa, serão homologadas no Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas no Estado de Goiás,

em atendimento paritário, ou seja, pelas duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

Parágrafo Segundo - O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo das Entidades Sindicais Laboral e Patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas.

Parágrafo Terceiro - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral em conjunto com o Sindicato Patronal declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

Parágrafo Quarto - Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados, as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos: - Cópia do aviso prévio; - Carteira de trabalho atualizada e carimbada; - Livro de registro; - Extrato analítico do FGTS; - Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato; - Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos; - Guia de recolhimento da multa de 40% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS; - Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado; - Carta de preposto; - Exame Demissional; - Liberação da Conectividade do FGTS (chave); - Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório; - Certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA

O empregador poderá celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para contrato de locação das motocicletas dos empregados motociclistas, desde que estes laborem com motocicleta "própria".

Parágrafo Único - O Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obrigatoriamente constar com a participação do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12H X 36H

Fica permitida a jornada de trabalho 12h x 36h, (12 doze horas trabalhadas por 36 trinta e seis horas de descanso) a todos funcionários de farmácias e drogarias.

Parágrafo Primeiro- Para os empregados que prestarem serviços com jornada de 12h x 36h, será concedido obrigatoriamente um intervalo para alimentação e descanso de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo- Nos casos de labor em dias de feriados nacional e religiosos não será devida a remuneração em dobro, uma vez que esse labor estará abrangido na remuneração mensal paga ao empregado.

Parágrafo Terceiro- Serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o artigo 70 e o parágrafo 5º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas dentro do próprio mês com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **Cláusula oitava** desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - Caso sejam concedidas pela empresa, as reduções de jornada ou folga compensatória, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontada no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO

Fica autorizado o trabalho em dias de feriados e domingos, garantido ao trabalhador a folga compensatória em outro dia na semana seguinte a do feriado/domingo, ou o pagamento em dobro pelo dia trabalhado, nos termos do Decreto N° 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEIO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA-DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Fica autorizada a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria n° 373 de 25/02/2011, sistema alternativo que somente poderá ser utilizado pelas empresas associadas aos SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES, sendo condição obrigatória que o aludido sistema seja homologado pelos SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL, ficando esclarecido que aquelas empresas que optarem por tal sistema, estarão liberadas da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE n° 1.510, de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, ficando automaticamente isenta das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Parágrafo Único - Para a utilização do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de que trata esta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos SINDICATOS PATRONAIS e PROFISSIONAL, em relação à contribuição sindical (antigo Imposto Sindical) do ano de 2018 até o ano de 2022, ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, a partir da Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2018 e à presente Convenção Coletiva de Trabalho, além das mensalidades sindicais.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter ao exame de vestibular à Universidade terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Parágrafo Único - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que encontrem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convenia-se que ficam desobrigadas, de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4 com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I de NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as empresas estão autorizadas a descontar de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial Negocial, no exercício de 2026, a importância correspondente a 12% (doze por cento) dividida 3 parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, descontados somente sobre salário base e adicional de periculosidade, excluindo-se quaisquer outros valores pagos ao empregado, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2026, setembro/2026, dezembro/2026, e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/07/2026, 10/10/2026, 10/01/2027.

Parágrafo Segundo - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados estarão à disposição da empresa no endereço eletrônico <https://sindiduasrodas.com.br/boletos-assistenciais/> ficando sobre a responsabilidade da empresa a emissão do boleto.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

Parágrafo Quarto - Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, em outro emprego no exercício.

Parágrafo Quinto - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sexto - Os empregados admitidos após 31 de outubro de cada ano, estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos Parágrafos Anteriores.

Parágrafo Sétimo - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), fica garantido ao empregado o direito de oposição à presente contribuição, o qual deverá ser exercido mediante apresentação de carta de oposição diretamente ao Sindicato Laboral, no prazo estabelecido em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade e divulgada por meio de Edital, devidamente protocolada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás. Os empregados que exercerem regularmente o direito de oposição não sofrerão os descontos previstos nesta cláusula.

Em caso de admissão, os empregados admitidos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de admissão, para manifestação da oposição. A carta de oposição deverá ser elaborada de próprio punho, de forma individual, e protocolada na sede do Sindicato Laboral quando o empregado trabalhar no respectivo município. Para as demais localidades, a oposição poderá ser encaminhada por meio dos Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Nono - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1 % (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA

As empresas cuja atividade econômica seja representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás, signatário desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, previstas no artigo 8.º, inciso IV da Constituição Federal, bem como, a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, devida pelas empresas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa Patronal e Contribuição Associativa, devidas pelas empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva ficam obrigadas a encaminhar ao SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor descontado.

Parágrafo Único - A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada infração e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por violação, sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO



As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DATA COMEMORATIVA DA CATEGORIA

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei nº 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12.08.49, **compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval**, quando é comemorado o feriado da categoria, totalizando, com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POSSIBILIDADES DE RENEGOCIAÇÃO

Em havendo edição de lei que estabeleça situações para cuja validade tem que se dar apenas através de acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estarão promovendo termo Aditivo à CCT 2026/2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Por estarem assim justos e convenientes, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, junho de 2026.

}

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

JOAO AGUIAR NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



